



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° (à MPV 1005, de 2020)

Aditiva

Acresça-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória, renumerando-se os demais:

“Art. 1º

§1º. O Poder Público deverá, obedecendo as normas de segurança sanitária, providenciar o atendimento das populações indígenas localizadas dentro das áreas isoladas pelas barreiras protetivas, garantindo-lhes a segurança alimentar e os cuidados com a saúde física e psíquica.

”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva determinar que o Poder Público garanta a segurança alimentar e os cuidados com a saúde física e psíquica das populações indígenas protegidas pelas barreiras sanitárias.

A Medida Provisória limita-se a criar as barreiras sanitárias, com a finalidade de controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam às áreas indígenas, a fim de evitar o contágio e a disseminação da covid-19.

Nada diz, portanto, sobre o atendimento e cuidados com as populações indígenas que se localizam nas áreas dentro dessas barreiras. Nossa sugestão de alteração do texto legislativo visa a corrigir essa perigosa omissão.

Contamos, dessa forma, com o apoio dos pares à sua aprovação.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

||||| SF/20835.79521-45